



LEI N. 2.246 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE JANAÚBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Janaúba para o exercício financeiro de 2018, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 201.768.959,00 (duzentos e um milhões e setecentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	12.003.393,00
Receita de Contribuições	15.560.000,00
Receita Patrimonial	5.743.534,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	152.835.041,00
Outras Receitas Correntes	5.419.894,00
Sub Total	191.561.862,00

RECEITAS DE CAPITAL



1.1- Pessoal e Encargos Sociais	100.190.112,00
1.2- Juros e Encargos da Dívida	1.465.309,00
1.3- Outras Despesas Correntes	55.495.116,60
Total	157.150.537,60

DESPESAS DE CAPITAL

2.1- Investimentos	34.066.714,20
2.2- Inversões Financeiras	0,00
2.3- Amortização da Dívida	4.051.502,00
Total	38.118.216,20

9.9- Reserva de Contingência 6.500.205,20

TOTAL GERAL DA DESPESA 201.768.959,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura de Janaúba, MG, 28 de dezembro de 2017.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Ésio Kennedy Souza Silva

Secretário Municipal de Planejamento

Este Documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos
da Lei nº 1.493-A/2001
Janaúba, 28 de 12 de 2017

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

PL 031/2017 – LEI 2.246/2017 – Página: 4/4



MUNICIPIO DE JANAÚBA
ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08 DE 04 / 02 / 85
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Página: 16

Orçamento Programa: 2018

Orgao	06	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
Unidade Orçamentária	01	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
SubUnidade Orçamentária	01	SER. ADMINISTRAÇÃO E RECUR. HUMANOS			
código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Valor Orçado	
04.122.0009.1020	Modernização do Arquivo Municipal			45.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0426	45.000,00	
04.122.0009.1021	Implantar Centro de Saúde do Trabalho - SESMT			9.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0427	9.000,00	
04.122.0009.1022	Realizar Leilão de Bens Inservíveis do Município			16.000,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0428	8.000,00	
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0429	8.000,00	
04.122.0009.1023	Implantação da Conectividade Municipal			5.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0430	5.000,00	
04.122.0009.2049	Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais			879.537,00	
33901400	Diárias Pessoa Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0431	4.320,00	
33903000	Material de Consumo	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0432	427.916,00	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0433	7.200,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0434	56.746,00	
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0435	284.855,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0436	98.500,00	
Total da SubUnidade:				7.859.248,00	
Orgao	06	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
Unidade Orçamentária	01	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
SubUnidade Orçamentária	02	SER. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS			
código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Valor Orçado	
04.122.0001.2050	Manutenção da Folha de Pessoal da Sec. Municipal de Fazenda e Finanças			916.961,00	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0437	6.000,00	
31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0438	734.173,00	
31901300	Obrigações Patronais	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0439	19.158,00	
31909400	Inden. e Restituições Trabalh.	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0440	800,00	
31911300	Obrigações Patronais	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0441	155.830,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0442	1.000,00	
04.122.0002.2051	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças			1.834.640,00	
33901400	Diárias Pessoa Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0443	2.160,00	
33903000	Material de Consumo	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0444	42.580,00	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0445	3.600,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0446	9.600,00	
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0447	106.138,00	
33904700	Obrigações Tribut. e Contribut.	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0448	1.587.762,00	
33904700	Obrigações Tribut. e Contribut.	116 CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMÍNIO	1346	0,00	



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: (38) 3821-4009 – Fax: (38) 3821-4393

Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br - Site: www.janauba.mg.gov.br

Pça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

LEI Nº 2.304/2018 DE 27 DE DEZENBRO DE 2018

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Janaúba para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras Providências".

O Povo do município de Janaúba, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Janaúba para o exercício financeiro de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R\$ 226.295.426,00 (duzentos e vinte e seis milhões e duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e seis reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	12.903.000,00
Receita de Contribuições	18.303.000,00
Receita Patrimonial	6.186.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	172.883.650,00
Outras Receitas Correntes	5.633.000,00
Sub Total	215.909.150,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	5.375.000,00
Alienações de Bens	323.000,00
Transferência de Capital	19.259.276,00

Procuradoria Jurídica Municipal
Janaúba/MG



Prefeitura Municipal de Janaúba - Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: (38) 3821-4009 – Fax: (38) 3821-4393

Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br - Site: www.janauba.mg.gov.br

Pça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

1.3 - Outras Despesas Correntes	83.374.148,81
Total	178.839.026,81

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	34.822.965,99
2.2 - Inversões Financeiras	0,00
2.3 - Amortização da Dívida	5.180.155,00
Total	40.003.120,99

9.9 - Reserva de Contingência	7.453.278,20
-------------------------------	--------------

TOTAL GERAL DA DESPESA	226.295.426,00
-------------------------------	-----------------------

Art. 4º – Durante a execução orçamentária de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2019.

Janaúba, 27 de dezembro de 2018.

Carlos Isaldon Mendes

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica Municipal
Janaúba/MG



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08 DE 04 / 02 / 85
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Página: 19

Orçamento Programa: 2019

Orgao	:06	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
Unidade Orçamentária	:01	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
SubUnidade Orçamentária	:01	SER. ADMINISTRAÇÃO E RECUR. HUMANOS			
código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Valor Orçado	
04.122.0009.1023	Implantação da Conectividade Municipal			5.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0541	5.000,00	
04.122.0009.2049	Gestão e Manutenção dos Serviços Públicos Municipais			1.233.320,00	
33901400	Diárias Pessoa Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0542	4.320,00	
33903000	Material de Consumo	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0543	24.000,00	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0544	5.000,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0545	70.000,00	
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0546	700.000,00	
33904000	Serv Tecnologia da Informação e Com	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0547	400.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0548	30.000,00	
Total da SubUnidade:				4.391.320,00	
Orgao	:06	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
Unidade Orçamentária	:01	SEC. ADMIN. FAZENDA/RECUR. HUMANOS			
SubUnidade Orçamentária	:02	SER. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS			
código	Projeto/Atividade	Fonte	Ficha	Valor Orçado	
04.122.0001.2050	Manutenção da Folha de Pessoal da Sec. Municipal de Fazenda e Finanças			1.661.000,00	
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0549	2.000,00	
31901100	Venc. e Vant.Fixas Pes.Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0550	1.177.000,00	
31901300	Obrigações Patronais	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0551	19.000,00	
31909400	Inden. e Restituições Trabalh.	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0552	1.000,00	
31911300	Obrigações Patronais	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0553	459.000,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0554	3.000,00	
04.122.0002.2051	Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças			1.768.000,00	
33901400	Diárias Pessoa Civil	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0555	2.000,00	
33903000	Material de Consumo	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0556	59.000,00	
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0557	4.000,00	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - P. F	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0558	10.000,00	
33903900	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0559	120.000,00	
33904000	Serv Tecnologia da Informação e Com	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0560	4.000,00	
33904700	Obrigações Tribut. e Contribut.	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0561	1.350.000,00	
33904700	Obrigações Tribut. e Contribut.	116 CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMÍNIO	0562	2.000,00	
33904900	Auxílio Transporte	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0563	1.000,00	
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0564	1.000,00	
33909300	Indenizações e Restituições	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0565	1.000,00	
33909300	Indenizações e Restituições	124 TRANSF.DE CONVÊNIOS-OUTROS	0566	44.000,00	
44905200	Equipamentos e Mat.Permanentes	100 RECURSOS ORDINÁRIOS	0567	170.000,00	
09.272.0018.2052	Aposentadoria e pensões Vinculadas ao Município			139.416,00	



LEI N. 2.279 DE 11 DE JULHO DE 2018

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Janaúba relativo ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III - aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 11 de julho de 2018.


Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

CARLOS ISAILDON

MENDES:27089720659

Assinado de forma digital por CARLOS
ISAILDON MENDES:27089720659
Dados: 2019.01.23 15:27:52 -02'00'

Esio Kennedy Souza Silva
Secretário de Planejamento

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 11 / 07 / 2018**

Projeto de Lei N. : 023/2018

Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal